ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na Assembleia Geral de 21 de junho de 2013.

PRELIMINARES

A ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, fundada em defluência de atos praticados de 18 a 20 de novembro de 1980, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 27.150.275/0001-68, por decisão de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 21 de junho de 2013, resolveu alterar o ESTATUTO SOCIAL pelas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINS

Art. 1º A ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, também denominada ABRACICON, é uma associação de profissionais da área contábil, entidade nacional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, com sede na cidade de Brasília-DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra “5”, Bloco ”J”, Edifício Conselho Federal de Contabilidade, 4° andar – CEP 70070-920, podendo abrir representações em outros estados, preferencialmente onde não exista Academia local.

Parágrafo único. Não existe nenhum vínculo jurídico ou de subordinação entre a ABRACICON e as Academias locais.

Art. 2 º Os objetivos da ABRACICON são:

I. promover, divulgar, valorizar e incentivar o desenvolvimento e estímulo ao conhecimento filosófico, científico e tecnológico da Ciência Contábil;

II. cultuar a memória de todos aqueles que contribuíram para o aprimoramento da Ciência Contábil;

III - desenvolver, fomentar, produzir e/ou participar de projetos e eventos, como seminários, exposições, espetáculos de artes cênicas, musicais, mostras de cinema e outras ações de caráter cultural, nacionais e/ou internacionais.

IV. promover concursos sobre temas relacionados à aplicação da Ciência Contábil;

V. celebrar convênios, contratos e intercâmbios nacional e internacional com diversas entidades, com vistas ao aprimoramento e desenvolvimento de suas atividades e da Ciência Contábil;

VI. publicar revistas e informativos de suas atividades, bem como obras relacionadas à aplicação da Ciência Contábil;

VII. realizar e incentivar a pesquisa e a produção científica na área contábil, podendo promover a sua publicação;

VIII. prestar serviços nos campos de atuação previstos neste estatuto, bem como comercializar as obras que publicar;

IX. auxiliar ou prestar serviços nos campos de divulgação institucional, planejamento, administração e realização de eventos, podendo, inclusive, participar de certames licitatórios para a realização, montagem, logística, administração, locação e cessão de espaços.

Parágrafo único. A ABRACICON não deverá participar ou opinar sobre questões alheias aos seus objetivos.

CAPÍTULO II

DOS ACADÊMICOS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 3º A ABRACICON será constituída por Acadêmicos fundadores e efetivos, totalizando 80 (oitenta) cadeiras, tendo como patrono seu primeiro ocupante.

§ 1º A ABRACICON poderá aumentar o número de cadeiras, proporcionalmente à ampliação de suas atividades e da evolução do campo de aplicação da Ciência Contábil.

§ 2º São Acadêmicos fundadores os Acadêmicos que assinaram a ata de Assembleia Geral de sua fundação.

§ 3º Os Acadêmicos não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, mesmo quando no desempenho de cargos em qualquer órgão da ABRACICON.

Art. 4º A vacância das cadeiras dar-se-á por morte, exclusão ou renúncia expressa do Acadêmico, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo único. Em se tratando de vacância por exclusão ou por renúncia expressa caberá à Assembleia Geral eleger um novo patrono, Acadêmico ou não.

Art. 5º A condição para a eleição de um Acadêmico é a indicação deste por dois Acadêmicos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com aprovação expressa de dois terços dos Acadêmicos efetivos presentes em assembleia.

§ 1º Os requisitos para admissão como Acadêmico são:

a) comprovar a condição de Bacharel em Ciências Contábeis ou de Técnico em Contabilidade com titulação, superior em outro ramo do saber científico; b) Apresentar currículo profissional, juntamente com ficha de apresentação devidamente preenchida.

Parágrafo segundo. O Regimento Interno disciplinará as providências para a posse.

Art. 6º A título honorífico poderão ser outorgadas homenagens a personalidades intelectuais e a designação de correspondentes no exterior.

Parágrafo único. As titulações a que se refere este artigo não outorgam o direito de voto ao detentor da distinção.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS

Art. 7º Os Acadêmicos têm o direito de votar e ser votado, e de opinar sobre consultas para decisões administrativas e de admissão e exclusão de Acadêmicos.

Art. 8º É dever do Acadêmico colaborar com a Diretoria, inclusive, sugerindo medidas com vistas à eficácia da gestão no cumprimento dos seus objetivos, bem como, ser éticos em relação à cultura contábil, à entidade e aos seus pares.

Art. 9º É dever do Acadêmico honrar o pagamento da sua anuidade e outras obrigações financeiras, instituídas pela ABRACICON.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art.10. São órgãos colegiados da ABRACICON:

I – Diretoria, composta por:

a) Presidente;
b) Diretor de Administração e Finanças;
c) Diretor Operacional;
d) Diretor de Ensino e Pesquisa.

II – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os Acadêmicos dos órgãos colegiados da ABRACICON serão eleitos por Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, a contar do dia primeiro de janeiro do ano subsequente a eleição, permitida a reeleição, sendo referidos cargos e funções não remuneradas sob nenhum título.

SUBSEÇÃO I – DA DIRETORIA

Art.11. A Diretoria será empossada na Assembleia Geral que a eleger para iniciar seu mandato no termos do Art. 10, Parágrafo único.

I – As eleições serão realizadas no mês de novembro do último ano de mandato do presidente eleito;

II – Os registros de chapas, composta por Acadêmicos em pleno gozo de seus direitos, devem ocorrer em até trinta dias anteriores à data da eleição, na Secretaria da Abracicon.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, objetivando:

I – exercer a administração dentro das normas estatutárias e regimento interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

II – baixar normas complementares para o funcionamento e desenvolvimento da ABRACICON, as quais serão submetidas à Assembleia Geral e, se aprovadas, editadas sob a forma de Resolução;

III – aprovar o Plano de Cargos e Salários da ABRACICON, o sistema de benefícios e o regime disciplinar do pessoal;

IV – elaborar e submeter à Assembleia Geral, até outubro de cada ano, o Plano de Trabalho e o Orçamento Anual para o exercício seguinte, inclusive o valor da anuidade a ser cobrada dos Acadêmicos.

V – apresentar as prestações de contas anuais até 30 (trinta) dias antes da data de sua apreciação pela Assembleia Geral Extraordinária.

VI – propor à Assembleia Geral a admissão e exclusão de Acadêmicos;

VII – propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto;

VIII – deliberar sobre os convênios, contratos e parcerias a serem firmados pela ABRACICON;

IX – decidir sobre os casos especiais que lhe sejam submetidos.

§ 2º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

§ 3º A falta não justificada a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas implicará perda automática do mandato do cargo exercido na ABRACICON, mediante abertura e registro de processo em reunião da Diretoria, devendo o Acadêmico ser comunicado na 1ª Assembleia que ocorrer em data subsequente.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - representar legalmente a ABRACICON, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;

IV – nomear procurador representante nas relações da entidade com terceiros;

V – declarar a vacância das cadeiras dos titulares falecidos ou que a perderam nos termos do art. 4º;

VI – designar comissão de Acadêmicos para emitir parecer sobre as inscrições de candidatos às vagas existentes;

VII – assinar os diplomas e dar posse aos novos Acadêmicos;

VIII – rubricar os livros oficiais, assinar as atas e documentos;

IX – decidir sobre as questões relacionadas aos empregados;

X – assinar cheques em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças ou pessoa legalmente designada;

XI – emitir e assinar atos decorrentes de decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

XII – usar do voto de desempate nas decisões da Diretoria;

XIII – dirigir e supervisionar as atividades da ABRACICON;

XIV – assinar convênios e acordos nacionais e internacionais;

XV – autorizar despesas;

XVI – receber bens, doações e subvenções destinadas à ABRACICON;

XVII – delegar competência de representação;

XVIII – autorizar a cooperação técnica e científica da ABRACICON com entidades públicas e privadas;

XIX – manter intercâmbio com entidades congêneres e organismos internacionais, em assuntos relacionados à Contabilidade.

§ 1º Compete ao Diretor de Administração e Finanças e, na falta deste, ao Diretor Operacional, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

§ 2º As procurações serão lavradas com poderes expressos e terão o prazo de validade limitado ao período de mandato dos Acadêmicos que as outorgaram, podendo ser revogadas a qualquer tempo, por conveniência da Entidade.

DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 13. Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I – coordenar, executar e orientar as atividades administrativas e financeiras da ABRACICON;

II – promover o desenvolvimento, a operação, a avaliação e o controle dos sistemas de pessoal, material, patrimônio e serviços em geral, segundo as normas vigentes, obedecidas as diretrizes estabelecidas pela Diretoria da ABRACICON;

III – colaborar com o Presidente da ABRACICON na elaboração do Plano de Trabalho, bem como coordenar a implementação de planos e projetos em assuntos de sua competência;

IV – preparar mensalmente os balancetes, e anualmente as Demonstrações Contábeis, relatório de gestão e prestações de contas, submetendo-os, por intermédio do Presidente da ABRACICON, à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

V – promover o desenvolvimento, a operação, a avaliação e o controle da gestão contábil, orçamentária e financeira, segundo as normas vigentes, obedecidas às diretrizes estabelecidas pela Diretoria Operacional.

DO DIRETOR OPERACIONAL

Art.14. Compete ao Diretor Operacional:

I – coordenar e orientar as atividades operacionais com observância das diretrizes e Resoluções da Diretoria;

II – colaborar com o Presidente da ABRACICON na elaboração, controle e execução do Plano de Trabalho, bem como coordenar a implementação de projetos em assuntos de sua competência;

III – implantar os serviços da ABRACICON na sua área de competência;

IV – captar projetos para a ABRACICON e viabilizar a sua aprovação pela Diretoria.

DO DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA

Art. 15. Compete ao Diretor de Ensino e Pesquisa:

I – coordenar e orientar as atividades de ensino e pesquisa, com observância das diretrizes e Resoluções da Diretoria da ABRACICON;

II – planejar e implantar os programas e projetos de Ensino e Pesquisa com observância das deliberações e diretrizes da Diretoria;

III – promover e coordenar a operação, a avaliação e o controle dos eventos realizados pela ABRACICON, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria, observando as normas internas e externas aplicáveis;

SUBSEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art.16. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da ABRACICON, será constituído por 3 (três) Acadêmicos efetivos e por 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma única reeleição consecutiva.

§ 1º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma única reeleição consecutiva.

§ 2º Ao Conselho Fiscal compete à fiscalização de todos os atos da gestão administrativa e financeira da ABRACICON.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á com 2/3 (dois terços) de seus Acadêmicos:

a) ordinariamente, uma vez a cada semestre, para tratar dos assuntos de sua competência estatutária; e

b) extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, inclusive por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus Acadêmicos, para tratar de assuntos especiais e urgentes, discriminados na pauta da convocação.

§ 4º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

§ 5º Compete ao Conselho Fiscal apreciar e emitir parecer sobre os atos de responsabilidade financeira e patrimonial da Diretoria.

§ 6º Na primeira reunião ordinária, que ocorrerá até o mês de abril de cada ano, o Conselho Fiscal deliberará sobre o Relatório de Gestão, Demonstrações Financeiras e Prestações de Contas do exercício anterior, devendo encaminhar seu parecer à Diretoria para as providências estabelecidas no Art. 11, inciso V.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.17. A Assembleia Geral será constituída pelos Acadêmicos em pleno gozo de seus direitos estatutários e terá as seguintes atribuições:

I – eleger e destituir os Acadêmicos da Diretoria;

II – aprovar o Estatuto Social e suas alterações;

III – aprovar o Relatório de Gestão, as Demonstrações Contábeis e Prestações de Contas do Exercício anterior;

IV – decidir sobre a transformação, extinção e dissolução da entidade e o destino do seu patrimônio;

V – aprovar qualquer iniciativa que vise aos interesses da ABRACICON, ainda que não prevista neste Estatuto, mas não seja contrária aos seus objetivos;

§ 1º Cada membro terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º Para as deliberações referentes aos incisos I, II e IV, a Assembleia será convocada especialmente para esses fins, sendo exigida a aprovação de dois terços dos Acadêmicos presentes.

§ 3º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, duas vezes por ano, em cada semestre, convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Acadêmicos em pleno gozo de seus direitos;

II – extraordinariamente para discutir todo e qualquer assunto relacionado à Entidade, mediante convocação do Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Acadêmicos em pleno gozo de seus direitos;

§ 4º A convocação da Assembleia far-se-á por meio de correspondência, inclusive eletrônica, com antecedência mínima de 15 dias;

§ 5º No ato de convocação das Assembleias deverão estar expressos dia, hora, local e a pauta dos assuntos a serem tratados;

§ 6º As Assembleias Gerais deverão observar as seguintes regras:

I – a instalação ocorrerá com no mínimo de 2/3 (dois terços) dos Acadêmicos, em primeira convocação e, em segunda, após 30 minutos, com qualquer número;

II – as deliberações ocorrerão por maioria absoluta de votos dos presentes;

III – na hipótese de empate, o voto dirimente caberá ao Presidente da Assembleia Geral;

§ 7º O Secretario da Mesa, designado pelo Presidente, lavrará a ata da Assembleia Geral, sendo a mesma assinada por ambos.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Em caso de transformação, dissolução ou extinção da entidade, o patrimônio existente será destinado a entidades congêneres ou culturais que desenvolvam pesquisas científicas na área contábil e que não possuam fins lucrativos.

Art. 19. Os Acadêmicos não respondem por obrigações financeiras assumidas pela ABRACICON.

Art. 20. O membro que se retirar da ABRACICON ou dela for excluído, e as demais pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para a Entidade com doações em bens ou em dinheiro, renunciam expressamente por si, seus herdeiros ou sucessores,

à devolução ou restituição, mesmo em caso de extinção, dissolução ou liquidação da ABRACICON, exceto nos casos de doações condicionadas.

Art. 21. A ABRACICON aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 22. O Regimento Interno deve regular e especificar as normas e procedimentos sociais e administrativos não detalhados neste estatuto.

Art. 23. O disposto no Art. 10 se aplica ao mandato da atual Diretoria, estendendo-se a 31 de dezembro de 2013.

Art. 24. A aprovação do presente Estatuto revoga todas as disposições anteriores que colidirem com as atuais do presente instrumento.

Brasília/DF, 21 de junho de 2013.

Contadora MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Presidente da Academia Brasileira de Ciências Contábeis - ABRACICON